

CONTRATO Nº 034/2017 – CPL/PMP

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DOS PALMARES DOS PALMARES** e a empresa **SAMININA COMUNICAÇÃO LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado à Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518 SSP-PE e CPF nº. 488.363.384-53 e pela Secretária de Educação **Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes**, brasileira casada, residente e domiciliada na Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portadora do RG nº. 5.154.672 SDS/PE e CPF sob o nº 021.037.354-71, e de outro lado, a **SAMININA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.487.134/0001-03, com sede estabelecida a Rua Coronel Cornelio Soares, 756, Sala 205 – EDF JOSE ALVES, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada –PE, neste ato representada pela **Sra. Carla Cavalcanti de Carvalho**, brasileira, empresária, publicitária, solteira, residente e domiciliada à Rua José Pereira de Souza, nº 250 – Várzea – Serra Talhada - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 7070865 – SDS-PE e CPF nº.065.472.204-86, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para os órgãos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação dos PALMARES – PE**.

Cláusula Segunda - O PREÇO - O preço do presente contrato é de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)**, constituído pela soma dos valores: **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) – Prefeitura** e **R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) – Secretaria de Educação**.

Cláusula Terceira - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA e, se houver, de sua respectiva SUBCONTRATADA, conforme prevê a letra "I" da Cláusula Décima, em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao da prestação do serviço, ficando condicionado a execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do gestor técnico da contratação, designado pela CONTRATANTE;

O pagamento à CONTRATADA corresponderá, apenas, ao valor da parte que lhe cabe diretamente, ou seja: custos internos, referentes à criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;

O pagamento a(s) SUBCONTRATADA(s), corresponderá ao valor dos serviços e/ou produtos por ela(s) fornecidos e, no caso de mídia, veiculados;

Devem ainda ser observadas por parte da CONTRATANTE as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da CONTRATADA e, no que couber, de sua(s) respectiva(s) SUBCONTRATADA(S):

- a) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada após o prazo constante desta cláusula, esta será paga em até 10 (dez) dias a contar de sua apresentação;
- b) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento tanto à CONTRATADA como a(s) sua(s) respectiva(s) subcontratada(s), passar a ser contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da nova fatura, nos termos do subitem anterior;
- c) A devolução da Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- d) As faturas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal dos Palmares, sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados. Após análise técnica feita pelo gestor da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da CONTRATANTE, para análise fiscal e posterior pagamento;
- e) Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;
- f) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;
- g) Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;
- h) O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e, no que couber, de suas respectivas SUBCONTRATADAS, devendo estas apresentarem, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND Trabalhista, sob pena de suspensão de pagamento;
- i) Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:
 - i.1) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada;
 - i.2) Honorários (em percentual) de até 7% (sete por cento), de acordo com o constante da proposta de preços da CONTRATADA, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros;

- i.3) A CONTRATADA emitirá fatura contra a CONTRATANTE, referente ao desconto padrão de agência, calculado sobre o valor **bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido** pelos veículos de mídia (subcontratada) ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas;
- j) A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;
- k) Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados;
- l) A CONTRATADA reverterá à CONTRATANTE parcela do "desconto padrão de agência" a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;
- m) Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá negociar com a CONTRATADA, a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para a Prefeitura Municipal dos Palmares, sendo obrigatória a comprovação documental, de que referida negociação foi realizada;
- n) Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;
- o) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento);
- p) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - PRAZO DO CONTRATO - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 17 (dezessete) de outubro 2017, e término em 17 (dezessete) de outubro de 2018 podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados ao cumprimento do presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

4001 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO
4.122.401.2.18 – CERIMONIAL, SOLEN, EVENTOS, PUBLIC, E DIVULGAÇÃO
INSTITUCIONAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

12.361.1201.2.199 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS – FME

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sexta - DAS GARANTIAS - Em garantia da execução do Objeto deste contrato a contratada apresentará neste ato uma garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do contrato, podendo optar por uma das 03 (três) modalidades, previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas deste contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e formas previstas na cláusula terceira.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações, expressamente previstas nas demais cláusulas do presente contrato, a contratada se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por danos morais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE.
- b) A responsabilidade pelos direitos autorais perante terceiros, inclusive, ressarcimento proveniente de condenação judicial por uso indevido.
- c) Apresentação à Prefeitura Municipal dos Palmares-PE dos encargos previdenciários e tributários pela contratada quando a ela for responsável apresentado copia do recolhimento ao Departamento de Gestão Financeira.
- d) Prestar e deixar sempre atualizada a caução a ser dada pela contratada.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES - O não cumprimento na execução do serviço por parte da contratada, ou fora das condições pré-determinadas, implicará nas providências indicadas a seguir, facultada a ampla defesa nos termos da Lei.

a - Multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, na hipótese de a licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

b - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 87, como também as sanções previstas nos incisos I, II e III do Art. 88 da Lei 8.666/93.

c - Para o caso do cancelamento da prestação de serviços, a multa de 10 (dez por cento), será cobrada de forma judicial.

d - As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, ou, ainda, quando justificada e aceita, pela autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, ou, amigavelmente, nos termos do Inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este contrato está vinculado formalmente a todas as normas e deliberações constantes da **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2017**, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Lei 8.666/93, Lei 12.232/2013, Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária e Lei Complementar 123/06 são as normas aplicáveis para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO - Compete à contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

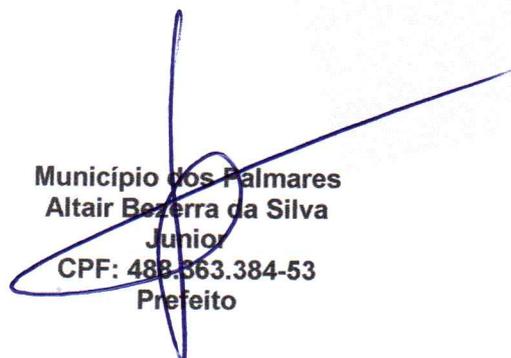
Cláusula Décima Quarta - FORO COMPETENTE - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca dos Palmares-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir solucionar qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula Décima Quinta - TAXAS, IMPOSTOS, TARIFAS E CONTRIBUIÇÕES - Correrão por conta da contratada, todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições decorrentes do presente contrato e de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, o qual foi elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 17 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:



Município dos Palmares
Altair Bezerra da Silva
Junior
CPF: 488.363.384-53
Prefeito



Elizângela Maria das Neves
Lopes
CPF: 021.037.354-71
Secretária Municipal de
Educação

CONTRATADA:



Carla Cavalcanti de Carvalho

SAMININA COMUNICAÇÃO LTDA - ME:

CNPJ: 11.487.134/0001-03

Representante Legal: Carla Cavalcanti de Carvalho

CPF: 065.472.204-86

TESTEMUNHAS:

Nome:

Raolpho Antonio V. Leite

CPF:

046.684.224-44

Nome:

Diego Sousa de Azevedo

CPF:

043.015.434-33